

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ LICITAÇÃO Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09/02/2024 às 08:09

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/02/2024 – 08:10

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO BANRISUL ONLINE

https://pregaobanrisul.com.br

Aquisição de Merenda Escolar para a

rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para

conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma

eletrônica, do tipo menor preço por item, tenho por objetivo a aquisição de merenda escolar para

a rede municipal de ensino, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 102, de 07 de Julho de 2020.

Α sessão virtual pregão eletrônico será realizada seguinte endereco:

https://www.pregaobanrisul.com.br/, no dia 09 de fevereiro de 2024, às 08 horas e 10 minutos,

podendo as propostas serem enviadas até às **08 horas e 09 minutos**, sendo que todas as referências

de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para suprimento da

merenda escolar da rede municipal do município, cujas descrições e condições de entrega estão

detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

A entrega dos produtos deverá ser feita nos endereços informados previamente pelos responsáveis

pela aquisição 10 dias da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-

se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

A entrega dos alimentos perecíveis (frutas, verduras, legumes, ovos, queijos e pães), deverão

ser realizadas semanalmente e a entrega dos produtos não perecíveis dever ser realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

mensalmente, conforme notificação prévia da nutricionista, nos locais previamente

especificados.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com

atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se

a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico

https://www.pregaobanrisul.com.br/.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico

utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como

firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por

terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa

comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma

eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse

próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data

e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração

sujeitará o licitante às sanções legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- 3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- 3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 horas e 30 minutos a contar da solicitação.

4. PROPOSTA

- **4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- **4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação,

até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa

natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com

o objeto;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede

do licitante, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento

dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6. VEDACÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou

contrato, direta ou indiretamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **6.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **6.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

- 7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- 8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (Um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- 10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- **b)** empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado

registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico,

serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital

conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de

validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração

exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de

regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova

documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que

declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério

da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o

transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às

exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio

da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou

falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e

classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos

termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado

vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura

da ata, em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- **b)** julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- 13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **b)** a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- **b**) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- **d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou

para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo

apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços

e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas

neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da

ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem

prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem

convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o

valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos

licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de

melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato

ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades

legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em

favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 meses, podendo

ser prorrogado até a vigência máxima de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

- **17.1.** As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.
- 17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.
- 17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- **18.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.
- **18.2**. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.
- **18.3**. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 dias.
- **18.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.
- 18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com

preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores

registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva,

para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a"

do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

20. DA CARONA:

20.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata

de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável

desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo

mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para

os órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 20.1.

não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número

de órgãos não participantes que aderirem.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- 21.1. O prazo de entrega integral dos produtos é de 10 dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.
- 21.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Prefeitura Municipal de Pirapó, Rua Afonso de Medeiros, nº 562, Pirapó-RS.
- 21.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 21.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- **21.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçament.:0504- AUXILIOS E CONVENIOS

Atividade: 2069 – Manutenção da merenda escolar – Educação Infantil

Rubrica: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçament.:0504- AUXILIOS E CONVENIOS

Atividade: 2068 – Manutenção da merenda escolar – Ensino Fudamental

Rubrica: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 22.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 22.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 dias úteis da entrega total do(s) produto(s).

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- **b**) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b**) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d**) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **23.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **23.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- 23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 23.2 do presente edital

exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou

aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de

impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para

abertura da sessão pública, por meio da plataforma ou no seguinte endereço eletrônico:

licitacao@pirapo.rs.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente

de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do

presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº

14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente

na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia

e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer litígios

oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa

renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pirapó/RS, 23 de janeiro de 2024.

AURI BRANDT KOCHHANN Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ ANEXO I - Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Abacaxi de 1° qualidade, unidade tamanho médio a grande	270	9,97	2.691,90
2.	Abóbora cabotiá de 1° qualidade, em kg	88	5,90	519,20
3.	Achocolatado em pó solúvel, pacote de 400 g	150	6,46	969,00
4.	Açúcar tipo cristal branco especial, pacote de 02 kg	360	9,30	3.348,00
5.	Alface hidropônica, unidade média a grande, íntegra	132	4,84	638,88
6.	Alho de 1° qualidade, fresco, sem machucaduras e casca intactas, pacote de 200 g	66	9,47	625,02
7.	Amendoim inteiro cru com pele, pacote de 400g	100	8,03	803,00
8.	Arroz branco longo fino tipo 1, pacote de 02 kg	430	13,60	5.848,00
9.	Banana prata 1º qualidade, madura, íntegra, em kg	1.500	8,13	12.195,00
10.	Batata inglesa branca, de 1° qualidade, em kg	308	9,50	2.926,00
11.	Bebida láctea fermentada com polpa de frutas, unidades de 1 litro cada	770	5,33	4.104,10
12.	Beterraba de 1º qualidade, integra, em kg	88	8,83	777,04
13.	Bolacha água e sal de 1° qualidade, unidade de 370 g	55	6,32	347,60
14.	Bolacha doce tipo maria, unidade de 370 g	55	6,17	339,35
15.	Brócolis de 1° qualidade, unidade bandeja	132	8,80	1.161,60
16.	Café solúvel granulado, vidro de 200 g	154	18,93	2.915,22
17.	Carne moída fresca, de 1° qualidade, sem nervura e no máximo 10% de gordura, embalagem plástica transparente de 01 kg cada	407	37,23	15.152,61
18.	Carne bovina pura fresca – cortes de 1º, macia, sem gordura e sem nervura, em kg	341	49,97	17.039,77
19.	Cebola de 1° qualidade, em kg	220	6,93	1.524,60
20.	Cenoura de 1° qualidade, em kg	154	9,00	1.386,00
21.	Chá de Maçã, com 10 sachês, caixa de 18 g	44	4,50	198,00
22.	Chá de erva doce, com 10 sachês, caixa de 10 g	44	3,47	152,68
23.	Coxa e sobrecoxa de frango, sem dorso, em kg	790	9,60	7.584,00
24.	Creme de leite pasteurizado (nata), pote de 300 g	143	10,47	1.497,21
25.	Creme de leite UHT, caixa de 200 g	66	3,43	226,38
26.	Doce de leite, pote de 350 g	33	8,83	291,39
27.	Doce de frutas, pote de 1,01 kg	66	12,29	811,14
28.	Farinha de trigo especial, pacote de 05 kg	176	18,74	3.298,24
29.	Farinha de trigo integral, pacote de 01 kg	33	7,37	243,21
30.	Farinha de milho média, pacote de 01 kg	77	4,27	328,79
31.	Feijão preto tipo 1, pacote de 01 kg	363	11,66	4.232,58
32.	Fermento químico em pó, pote de 250 g	88	9,13	803,44

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-http://www.pirapo.rs.gov.br e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - Cnpj: 91.553.941/0001-08 CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

33.	Fermento biológico seco, pacote de 125 g	77	7,97	613,69
34.	Flocos de milho pré-cozidos, com sal, pacote de 500 g	33	4,01	132,33
35.	Laranja para suco, de 1° qualidade, em kg	440	8,64	3.801,60
36.	Leite em pó integral, pacote de 400 g	930	14,93	13.884,90
37.	Lentilha, pacote de 400 g	55	7,70	423,50
38.	Macarrão tipo parafuso, com ovos, pacote de 500 g	110	4,62	508,20
39.	Macarrão tipo caseiro com ovos, pacote de 400 g	235	5,66	1.330,10
40.	Maçã nacional de 1° qualidade, em kg	450	11,30	5.085,00
41.	Mamão formosa de 1º qualidade, em kg	280	13,50	3.780,00
42.	Manga rosa, em kg	176	9,73	1.712,48
43.	Margarina com sal, pote de 500g	99	7,05	697,95
44.	Manteiga extra, sem sal, pacote de 200 g	44	12,30	541,20
45.	Massa para tapioca, pacote de 01 kg	22	13,20	290,40
46.	Milho para pipoca, 500g	70	4,57	319,90
47.	Óleo de soja, frasco de 900 ml	380	8,23	3.127,40
48.	Orégano seco, pacote de 50 g	55	5,05	277,75
49.	Ovos vermelhos inspecionados, em dúzias	400	11,30	4.520,00
50.	Pão de sanduíche, pacote com no mínimo 700 g cada	310	9,43	2.923,30
51.	Pão de cachorro-quente, com no mínimo 60 g cada	2.200	0,92	2.024,00
52.	Pão de cachorro-quente mini, com no mínimo 40 g cada	1.320	0,64	844,80
53.	Pão cacetinho, com no mínimo 50 g	1.320	0,92	1.214,40
54.	Peito de frango congelado, em kg	485	16,87	8.181,95
55.	Polvilho azedo, pacote de 01 kg	22	13,80	303,60
56.	Polpa de tomate, caixa de 520 g	200	5,60	1.120,00
57.	Presunto sem gordura fatiado, pacote de 200 g	396	8,96	3.548,16
58.	Queijo mussarela fatiado, pacote de 400 g	250	19,10	4.775,00
59.	Queijo mussarela inteiro, em kg	66	43,60	2.877,60
60.	Repolho verde podado, unidade tamanho média a grande	242	11,84	2.865,28
61.	Requeijão cremoso, pote de 400 g	50	16,90	845,00
62.	Sal branco iodado e refinado, pacote de 01 kg	66	2,07	136,62
63.	Sal temperado sem pimenta, potes de 550 g cada	88	7,14	628,32
64.	Tomate de 1° qualidade, maduro, íntegro, em kg	350	11,03	3.860,50
65.	Vinagre de maçã, frasco de 750 ml	88	3,32	292,16



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ **ANEXO II**

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Licitação 004/2024, Pregão Eletronico nº 004/2024, tipo menor preço por item.

Contrato nº xxx/2024

Celebram entre si,

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICIPIO DE PIRAPÓ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso de Medeiros, 562, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 91.553.941/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercicio, Senhor XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro la do a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob XXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX representada neste ato, por sua titular, Senhor(a) XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Eletronico nº 004/2024, sendo assim, resolvem firmar o presenteContrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprimento da merenda escolar para as escolas do município, para o ano letivo de 2024, conforme relação de itens descritos abaixo:

Código	Produto	Qtde Valor Unitário	Valor Total

Rua Afonso de Medeiros, 562 - Fone PABX: 55 3351-1800-http://www.pirapo.rs.gov.br e-mail: <u>licitacao@pirapo.rs.gov.br</u> - Cnpj: 91.553.941/0001-08 CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

1		1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXX), sendo os valores unitários os constantes na Cláusula Primeira do objeto.

O pagamento das mercadorias objeto da presente licitação será efetuado sempre após o 10° (décimo) dia após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da mercadoria. Ocorrendo atraso superior a 30 dias no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice de variação do IPCA, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME E PRAZO DE FORNECIMENTO

Os itens objeto da presente licitação deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pirapó, sito a Rua Afonso de Medeiros, 562, na cidade de Pirapó, RS, sempre nas quantidades solicitadas pela administração, devendo quando se tratar de produtos de alta perecibilidade (carnes, frangos, pães e frutas) a solicitação ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo o recebimento e conferência de responsabilidade da servidora WILIENE OLIVEIRA DE ALMEIDA durante o ano letivo de 2024

Verificada a desconformidade de algum dos itens, com relação ao previsto no edital, deverá a licitante proceder às correções necessárias no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se ao contrário, às penalidades previstas neste edital.

Dos prazos de validade: os gêneros objeto do presente contrato deverão ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.

A Nota Fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLAUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é a partir de sua assinatura ate o final do ano letivo: 22 (vinte e dois) de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente contrato, correrão a conta da seguinte rubrica:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA Unid. Orcament.:0504-**AUXILIOS E CONVENIOS**

Atividade: 2069 – Manutenção da merenda escolar – Educação InfantilRubrica: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

> D=931 V=552 D=932 V=550 D=1229 V=500

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA Unid. Orçament.:0504-**AUXILIOS E CONVENIOS**

Atividade: 2068 – Manutenção da merenda escolar – Ensino

FudamentalRubrica:

3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

D= 928 V=552 D=929 V=550 D=1228 V=500

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-**FINANCEIRO**

Os preços propostos na licitação da qual se origina o presente contrato poderão ser reajustados com a única e justa finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nas mesmas proporções dos preços pagos pelas licitantes aos seus fornecedores, desde que sejam mantidos compatíveis com os praticados no mercado, cuja conferência deverá ser feita por servidor designado pela Administração.

CLAUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 2.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- 2.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

Rua Afonso de Medeiros, 562 - Fone PABX: 55 3351-1800-http://www.pirapo.rs.gov.br e-mail: <u>licitacao@pirapo.rs.gov.br</u> - Cnpj: 91.553.941/0001-08 CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas,
- previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) Multa de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) Multa de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou
- em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLAUSULA NONA-DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do artigo art. 124, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLAUSULA DECIMA – DA EFICÁCIA

Somente terá eficácia o presente contrato após a publicação de sua súmula na imprensa oficial do município de Pirapó/RS.

Rua Afonso de Medeiros, 562 - Fone PABX: 55 3351-1800-http://www.pirapo.rs.gov.br e-mail: <u>licitacao@pirapo.rs.gov.br</u> - Cnpj: 91.553.941/0001-08 CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Fiscalização será efetuada por Servidor designado pela Prefeitura Municipal, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.
- b) A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.
- c) A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Câmara, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORUM

Elegem as partes o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pirapó, XXXX de XXXX de

2024.

XXXXXXXXXXX Prefeito Municipal em Exercicio XXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX Contratado

TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	